

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 1054/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82.

CONTRATADA: BLOWUP PRODUÇÕES DE FILMES EIRELI - ME, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, Sala 415, Jatiúca, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.794.239/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, neste ato representada por seu Titular-Administrador, **FILIPPE TAVARES PEREIRA VALÔES ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Maceió/AL, portador da Carteira de Identidade nº 98001196503 - SSP/AL e do CPF/MF nº 039.763.124-36.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços, sob demanda, de narração, *voice over*, tradução, produção e inserção de créditos e de legendas na imagem de 03 (três) episódios da documental intitulada “**Miracle Body 3**”, com duração estimada de 59 (cinquenta e nove) minutos cada, de acordo com as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas neste Contrato e **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para

Procuradora Jurídica do SCS
Cintia De Moraes
OAB/DF 29367

FROUR

Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações; no que couber, pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na melhor forma de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1054/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2015, aos **Anexos I e II** e à Proposta da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, datada de 28/05/2015, **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** deverá prestar os serviços, sob demanda, de narração, *voice over*, tradução, produção e inserção de créditos e de legendas na imagem de 03 (três) episódios de uma série documental intitulada "**Miracle Body 3**", com duração estimada de 59 (cinquenta e nove) minutos cada.

4.2. Os serviços deverão incluir:

- a) tradução do *script* (original em inglês para o idioma português);
- b) revisão do *script* traduzido e eventuais adequações;
- c) gravação com elenco de *voice over*;
- d) narração.

d.1) O narrador deve ter voz masculina e notoriamente conhecida em todo o território nacional, com experiência em documentários e filmes exibidos em TV aberta e por assinatura;

- e) direção de gravação;
- f) edição de áudio;
- g) sincronismo;
- h) mixagem com áudio M&SE&ME do programa;
- i) produção e inserção de crédito ou legenda na imagem;

- j) produção e inserção de legenda na imagem;
- k) inserção de créditos finais conforme lista a ser enviada pela EBC/TV Brasil;
- l) inserção da assinatura final (cartelas finais) a ser enviada pela EBC/TV Brasil;
- m) finalização e entrega em disco ótico XDCam-HD422, sendo 02 (dois) discos por episódio finalizado;
- n) entrega de 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, de cada episódio finalizado.

4.3. A série será dividida em 03 (três) episódios com duração estimada de 59 (cinquenta e nove) minutos cada e será produzida no idioma Inglês no formato HDTV, com estimativa total de **177 (cento e setenta e sete) minutos ou 02 (duas) horas e 57 (cinquenta e sete) minutos.**

4.4. Todo o material a ser produzido pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** deverá ser entregue nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** localizadas na Rua da Relação, nº 18, 11º andar – Centro, no Rio de Janeiro /RJ – CEP: 20231-110.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO

5.1. 1ª ETAPA - Tradução e Aprovação do Elenco de Vozes pela CONTRATANTE (EBC)

5.1.1. No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** entregará à **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** o arquivo com os *scripts* a serem traduzidos, por meio de mídia DVD, disco rígido móvel, *e-mail* ou ferramenta *on line* de compartilhamento de arquivo.

5.1.2. Para cumprimento da 1ª Etapa a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** deverá realizar os serviços de tradução, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento dos *scripts*.

5.1.3. Os serviços de tradução serão entregues à **CONTRATANTE (EBC)**, no endereço indicado no **item 4.4** da Cláusula Quarta deste Contrato, por meio de 01 (um) exemplar de cada *script* traduzido.

5.1.4. Para análise e aprovação dos serviços de tradução, a **CONTRATANTE (EBC)** demandará um prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento dos exemplares dos *scripts* traduzidos.

5.1.4.1. Após aprovação, caberá à **CONTRATANTE (EBC)** enviar à **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** as mídias contendo imagem e som dos filmes para elencar as vozes, por meio de mídia XDCAM ou disco rígido

móvel.

5.1.4.2. Esses filmes deverão ser considerados pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** na escolha e caracterização das vozes a serem apresentadas para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.1.5. A **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de recebimento das mídias contendo as imagens e som dos filmes citadas no **item 5.4.** desta Cláusula para submeter seu elenco de vozes à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.1.6. A contar da data de recebimento do elenco de vozes elaborado pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará a análise dos serviços executados, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

5.1.6.1. Aprovado o elenco apresentado, a **CONTRATANTE (EBC)** autorizará a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** a iniciar os serviços relativos à **2ª Etapa**, com o envio das mídias contendo a imagem e som finais dos filmes.

5.1.7. Com o encerramento da **1ª Etapa**, uma vez comprovada a execução satisfatória dos serviços, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá o Termo de Recebimento Provisório, ou de Rejeição, efetuará o atesto na Nota Fiscal/Fatura e liberará o pagamento da **primeira parcela** do cronograma estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.1.8. Em situações excepcionais, conforme necessidades da programação TV Brasil e com o objetivo de não comprometer a grade de exibição da emissora, poderá ser solicitada a execução dos serviços em prazo inferior ao estabelecido acima, em comum acordo com a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**.

5.2. 2ª ETAPA - Narração, Voice Over, Produção e Inserção de Créditos e Legendas na Imagem

5.2.1. Recebidas as mídias contendo imagem e som finais dos filmes, a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** dará início à **2ª Etapa** do objeto contratado, relativos aos serviços de narração, *voice over*, tradução, produção e inserção de créditos e legendas na imagem, sendo executada no prazo de, no máximo, **35 (trinta e cinco) dias úteis**.

5.2.2. Caberá a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** o encaminhamento das mídias com os serviços concluídos para fins de análise e aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo estabelecido no **subitem 5.2.1** desta Cláusula.

5.2.3. A **CONTRATANTE (EBC)**, de posse das mídias citadas no **subitem 5.2.2.** desta

Cláusula, procederá à análise dos serviços prestados, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

5.2.3.1. Aprovada a execução dos serviços de narração, *voice over*, produção e inserção de créditos e legendas na imagem, a **CONTRATANTE (EBC)** autorizará a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** a iniciar os serviços relativos à **3ª Etapa**, com o envio das mídias.

5.2.4. Com o encerramento da **2ª Etapa**, uma vez comprovada a execução satisfatória dos serviços, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá o Termo de Recebimento Provisório, ou de Rejeição, efetuará o atesto na Nota Fiscal/Fatura e liberará o pagamento da **segunda parcela** do cronograma estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.2.5. Em situações excepcionais, conforme necessidades da programação da TV Brasil e com o objetivo de não comprometer a grade de exibição da emissora, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em prazo inferior ao estabelecido acima, em comum acordo com a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**.

5.3. 3ª ETAPA - Da Entrega Final

5.3.1. Para conclusão dos serviços e cumprimento da **3ª Etapa** deverá a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento das mídias citadas no **subitem 5.2.3** desta Cláusula e autorização da **CONTRATANTE (EBC)** para início desta Etapa, de cada episódio da obra "**Miracle Body 3**":

- a) **02 (duas)** cópias de exibição em XDCam de cada episódio, conforme as normas de padrões técnicos especificados no **Anexo II** a este Contrato;
- b) **01 (uma)** cópia em alta resolução em mídia DVD, de cada episódio finalizado;
- c) **01 (uma)** cópia de cada *script* traduzido.

5.3.2. Para análise e aprovação dos serviços executados na **3ª Etapa**, a **CONTRATANTE (EBC)** demandará um prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento das mídias relacionadas no **subitem 5.3.1.** desta Cláusula.

5.3.3. Com o encerramento da **3ª Etapa**, uma vez comprovada a execução satisfatória dos serviços, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo ou de Rejeição, efetuará o atesto na Nota Fiscal/Fatura e liberará o pagamento da **última parcela** do cronograma estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.3.4. Todas as mídias, em cumprimento às exigências estabelecidas nas **1ª, 2ª e 3ª Etapas**, deverão ser entregues pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** no endereço descrito no **item 4.4.** da Cláusula Quarta deste Instrumento.

5.3.5. O produto final elaborado pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** deverá estar de acordo com as exigências especificadas no **Anexo I** a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Os serviços terão garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)**, por um período de, **no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O prazo de garantia especificado no **item 6.1.** desta Cláusula será iniciado novamente quando a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** tiver que refazer os serviços, mediante aceitação pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim.

6.3. Durante o período de garantia, as despesas diversas e o transporte para o atendimento das condições previstas neste Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

7.2. Define-se **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, bem como o recebimento das mídias com os materiais produzidos, emitir o Termo de Recebimento Provisório, Definitivo, ou de Rejeição, compreendendo:

7.2.1. O **recebimento provisório** do objeto deste Contrato será efetuado após o cumprimento, pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, da **1ª Etapa** e da **2ª Etapa**, previstas nas Cláusulas Quinta deste Instrumento, e concluída a análise e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.2.2. O **recebimento definitivo** do objeto deste Contrato será efetuado após o cumprimento da **3ª Etapa**, prevista na Cláusula Quinta deste Instrumento, e concluída a análise e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.2.3. No caso de rejeição de qualquer material produzido, a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** terá **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**, para eventuais substituições e/ou correções, independentemente da Etapa, devendo o(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, emitir Termo de Rejeição com análise do problema e indicar a penalidade a ser aplicada, caso caiba, devendo os serviços serem refeitos e os novos materiais produzidos entregues sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, condicionado ao saneamento da situação a emissão dos pertinentes Termos de

Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

7.2.4. Não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços prestados e nos materiais produzidos, e / ou sanados todos os problemas detectados, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá os pertinentes Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

7.2.5. Caso a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** incorra em atraso na execução dos serviços e na entrega dos materiais produzidos, objeto deste Contrato, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nos serviços executados, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

7.2.6. Caberá, ainda, ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação apresentada pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**.

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos

necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**;

e) informar à **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. A **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, o valor total global estimado de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------------------|---|----------|--------|----------------------|-------------------|
| 01 | Prestação de serviços de narração, <i>voice over</i> , tradução, produção e inserção de créditos e legendas na imagem de 03 (três) episódios de uma série documental intitulada "Miracle Body 3", com duração estimada de 59 (cinquenta e nove) minutos cada. | Episódio | 03 | 7.666,67 | 23.000,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | | | | 23.000,00 |

8.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos,

transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

8.2. O pagamento dos serviços executados e da efetiva entrega dos materiais produzidos será efetuado, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, após emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** para este fim, obedecido ao seguinte cronograma de pagamentos:

| CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS | | | |
|--------------------------|--|--|--|
| Etapas | Prazo máximo para execução | Prazo Máximo para CONTRATANTE (EBC) emitir os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, ou de Rejeição | Percentual de Desembolso (%) |
| 1ª Etapa | Entrega de 01 (exemplar) de cada <i>script</i> traduzido da série intitulada "Miracle Body 3", no prazo de 20 (vinte) dias úteis , e de apresentação do elenco de vozes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis , conforme previsto nos subitens 5.1.1, 5.1.3. e 5.1.5. da Cláusula Quinta deste Contrato. | 10 (dez) dias úteis , em cada fase (subitens 5.1.4 e 5.1.6.), para emissão do Termo de Recebimento Provisório ou de Rejeição, e do atesto na Nota Fiscal/Fatura. | 20% (vinte por cento) do valor total global contratado. |
| 2ª Etapa | Entrega dos Serviços de narração, <i>voice over</i> , tradução, produção e inserção de créditos e legendas na imagem da série intitulada "Miracle Body 3", no prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis , por meio das mídias pertinentes, conforme previsto nos subitens 5.2.1. e 5.2.2. da Cláusula Quinta deste Contrato. | 10 (dez) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Provisório ou de Rejeição, e do atesto na Nota Fiscal/Fatura. | 30% (trinta por cento) do valor total global contratado. |
| 3ª Etapa | Entrega da quantidade total das mídias relativas à conclusão dos Serviços de narração, <i>voice over</i> , tradução, produção e inserção de créditos e legendas na imagem da série intitulada "Miracle Body 3", no prazo de 15 (quinze) dias úteis , conforme previsto no subitem 5.3.1 da Cláusula Quinta deste Contrato. | 10 (dez) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou de Rejeição, e do atesto na Nota Fiscal/Fatura. | 50% (cinquenta por cento) do valor total global contratado. |

8.3. O pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.5. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

| | |
|-----------------------|--|
| Programa de Trabalho: | 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação); |
| Elemento de Despesa: | 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); |
| Nota de Empenho: | 2015NE002410; |
| Emissão: | 18/06/2015; |
| Valor: | RS 23.000,00 (vinte e três mil reais). |

8.6. Para atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho pela CONTRATANTE (EBC), de acordo com os recursos orçamentários consignados para cada um dos exercícios.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato terá vigência de **189 (cento e oitenta e nove) dias corridos**, com início em 30 / 07 / 2015 e término em 04 / 02 / 2016, estando incluso nesse período o prazo de execução dos serviços, de entrega dos materiais produzidos, de emissão do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, ou do Termo de Rejeição e de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.1.1. A vigência estipulada no **item 9.1.** desta Cláusula abrangerá os seguintes prazos:

- a) **119 (cento e dezenove) dias corridos** para a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** cumprir as obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- b) **70 (cinquenta) dias corridos**, para o Empregado designado Fiscal do Contrato emitir nos Termos Provisório e/ou Definitivo, ou de Rejeição e efetuar o atesto na Nota Fiscal / Fatura para fins de pagamento.

9.1.2. Havendo necessidade de ajuste do término da vigência deste Contrato, para ajuste das datas em que, efetivamente, ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estipulados, tal procedimento será efetivado por meio de Termo de Aditivo a este Instrumento.

9.2. Caso a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** incorra em atraso na execução dos serviços e na entrega das mídias com os materiais produtos, objeto deste Instrumento, e ainda, **na correção de defeitos** e eliminação de divergências verificadas nos serviços executados, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

9.3. Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que ocorra um dos motivos dispostos no **item 9.4.** desta Cláusula, devidamente registrados nos autos do processo de que trata a presente contratação e aprovado pela Autoridade Competente da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.4. Serão descontados do prazo contratual os atrasos eventualmente ocasionados por caso fortuito e/ou força maior, ou por atrasos ocasionados por causa de atos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, e não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.4.1. Caso ocorra o disposto no **item 9.4.** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, mediante a solicitação devidamente justificada do Empregado designado Fiscal do Contrato, formalizar a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual, por meio de Termo Aditivo, considerando os dias em que a execução dos serviços não foi efetivada exclusivamente pela prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não puderem ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

9.5. A emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo** a que se referem o **item 7.2.** da Cláusula Sétima não exime a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

9.6. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)

10.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** compromete-se a:



- a) cumprir fielmente as exigências estabelecidas neste Contrato, em especial as especificações e prazos estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Sétima, e **Anexos I e II** a este Contrato;
- b) não reproduzir, copiar ou comercializar, em nenhuma hipótese, o produto audiovisual da série intitulada "**Miracle Body 3**" entregues pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas para prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- d) realizar os serviços, objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas legais e técnicas da **EBC/TV Brasil** e os prazos estabelecidos neste Instrumento;
- e) emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados para fins de liquidação e pagamento;
- f) responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;
- g) atender a todas as solicitações da Diretoria de Produção da **CONTRATANTE (EBC)** por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, efetuadas no decorrer do processo de aprovação e produção dos serviços;
- h) empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, qualificado e legalizado para a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, posto que não haverá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;
- i) manter as condições de habilitação exigidas para a contratação com a **CONTRATANTE (EBC)**, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- j) manter e orientar seus empregados, quanto à obrigatoriedade de guardar sigilo profissional com relação a quaisquer informações que venham a ter acesso, em decorrência da execução deste Contrato;
- k) prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente a quaisquer reclamações;
- l) disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

- m) entregar os produtos referentes a cada etapa de produção dentro do prazo previsto neste Contrato, sob pena de sofrer sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;
- n) fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos materiais, mão de obra, equipamentos e outros instrumentos necessários à completa execução do objeto deste Contrato;
- o) responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, e se obriga a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, e ser a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;
- q) fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;
- r) obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- s) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- t) é vedada à **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

- a) enviar os arquivos das mídias necessárias à realização dos serviços pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, em consonância com os regramentos previstos nas Cláusulas Quinta e Sétima deste Contrato;
- b) avaliar e aprovar os serviços especificados nas **1ª, 2ª e 3ª Etapas** dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato;

- c) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, dos produtos efetivamente entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, de emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo e de realização do atesto na Nota Fiscal/Fatura, previstas neste Contrato;
- d) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, que terá a responsabilidade de emitir os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo e de realização do atesto na Nota Fiscal/Fatura;
- f) fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** para o desenvolvimento de suas atividades e para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Contrato;
- g) deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 10.1., alínea "i"**, da Cláusula Décima deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do **item 12.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **itens 12.2 e 12.3.**, respeitado o disposto no **item 12.5.**, todos desta Cláusula.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total deste Contrato |
| 2 | 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor total deste Contrato |
| 3 | 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor total deste Contrato |
| 4 | 1,0% (um por cento) do valor total deste Contrato |
| 5 | 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor mensal deste Contrato |
| 6 | 3,0% (três por cento) do valor total deste Contrato |

| INFRAÇÃO | | | |
|----------|---|------|---------------------------|
| Item | Descrição | Grau | Incidência |
| 01 | Atraso na entrega da tradução de até 05 (cinco) dias corridos. | 4 | Por dia. |
| 02 | Atraso na entrega do produto finalizado acima de 11 (onze) dias corridos até 15 (quinze) dias corridos. | 6 | Por ocorrência e por dia. |

12.3. Para atrasos acima de 15 (quinze) dias, serão aplicadas as demais penalidades mais gravosas, conforme se segue:

- a) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a sua rescisão;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3.1. As penalidades descritas no **item 12.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas

notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.6. A imposição das penalidades previstas neste item não exige a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** cede e transfere à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre todos os vídeos produzidos, especialmente os de (i) edição dos vídeos produzidos; (ii) fixação e reprodução em qualquer mídia e plataforma; (iii) publicação em qualquer veículo; (iv) distribuição; (v) veiculação, exibição, transmissão e retransmissão em locais de frequência coletiva, público ou privado, inclusive cinema, teatros, museus, associações, auditórios, ginásios, salas de aula, salas de conferência, palestras ou convenções, escolas, universidades, instituições de ensino, instituições governamentais, sem prejuízo de outros locais de frequência coletiva; (vi) veiculação pela internet, para *streaming* e *download*; (vii) versão para outros idiomas, legendagem, dublagem, utilização de recursos destinados à acessibilidade dos usuários como inserção de audiodescrição, videodescrição, versão para LIBRAS e qualquer outro existente ou que venha a existir, para essa finalidade; (viii) adaptação para obras de outra natureza.

13.2. Independentemente da espécie; (ix) inserção em programas da **CONTRATANTE (EBC)** destinados à transmissão, retransmissão e reemissões por radiodifusão de sons e de sons e imagens, com possibilidade de legendagem ou dublagem do material ou em demais obras audiovisuais, e (x) para uso nos diversos veículos de mídia utilizados pela **CONTRATANTE (EBC)** (impresa, televisiva, digital, eletrônica e/ou multimídia).

13.3. Apenas e tão somente em razão das respectivas participações da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** nos **VÍDEOS**, esta, desde já, autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, e em caráter irrevogável e irretratável, conjunta ou individualmente, a realizar todos os atos necessários à plena e total utilização dos **VÍDEOS**, inclusive cedendo e/ou licenciando os direitos autorais patrimoniais para terceiros, total ou parcialmente, para todos os fins previstos neste instrumento, no Brasil e no exterior, sem qualquer limitação: (i) territorial; (ii) de quantidade de reprodução ou de utilização nos anos letivos, (iii) de quantidade de emissões, retransmissões, veiculações e exibições de programas em que forem eventualmente inseridos.

13.4. A cessão de direitos ora estabelecida se dá em caráter total, definitivo, oneroso e irrevogável e irretratável, nos exatos termos e prazos da Lei nº 9.610/1998, sem qualquer limite territorial ou de número de utilização ou reprodução.

13.5. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

13.6. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO DOS MATERIAIS AUDIOVISUAIS

14.1. A CONTRATANTE (EBC) terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais) sobre todo o material protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos materiais entregues, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, expressamente à:

a) transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser*, *solid state memory devices*, digital versatile discs (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition* – Digital Video Disc), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive entre outros sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios) existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual

incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação);

b) fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes e, também, através da representação digital de sons e imagens;

c) edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

d) divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia para fins de entrega a terceiros, mediante qualquer processo atualmente existente que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

e) cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos materiais audiovisuais produzidos ou de seus formatos para utilização e reutilização sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

f) utilização a qualquer tempo de partes dos materiais audiovisuais para inserção em programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

g) derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente e toda e qualquer modalidade de transmissão e reprodução a ser inventada.

14.2. A CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES) fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados a partir da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS AUTORAIS, DO SIGILO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

15.1. A **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**, de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cederá à **CONTRATANTE (EBC)**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de sua propriedade, de seus empregados e de terceiros concebidos, criados e produzidos em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato.

15.2. Fica estabelecido que a **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** providenciará a liberação total dos direitos autorais, patrimoniais e conexos para que a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, possa, como a única proprietária dos materiais audiovisuais produzidos, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem que isso gere qualquer ônus excedente à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.3. Todo o material audiovisual deverá ser entregue pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** à **CONTRATANTE (EBC)** acompanhado dos respectivos Termos de Cessão de Direitos de Uso de Imagem definitivo e de obras citadas, além dos contratos e número de registro profissional das equipes envolvidas na produção sob responsabilidade da **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)**.

15.4. A **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** se responsabiliza pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da **CONTRATANTE (EBC)** a que venha ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE (EBC)** a eles.

15.5. A restrição de que trata esta Cláusula deverá ser observada pela **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela violação de sigilo, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto.

17.2. A **CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva

responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessárias, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 27 de julho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

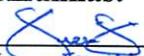

CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência - Portaria-Presidente
nº 622, de 17 de setembro de 2013


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor de Conteúdo e Programação

BLOWUP PRODUÇÕES DE FILMES EIRELI - ME
Contratada


FILIFE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
Titular-Administrador

Testemunhas:

1) 
Nome: Jefferson Cruz

2) 
Nome: DAIANE PREDIGER
BC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

Elaborado por Daiane Prediger / Revisado por Jefferson Cruz



EM BRANCO

Handwritten signature

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA POR PROGRAMA

1.1. TÍTULO: Miracle Body – Bolt

TEMPO TOTAL PREVISTO: 58' 31"

Tradução

Nº de palavras: 7.269
Páginas: 48
Idioma original: Inglês
Idioma pretendido: Português

Crédito no vídeo

Quantidade: 18 inserts cujas fontes devem ser iguais as fontes do original. Sendo:

Nº de palavras: 66
Nº de números: 22
Nº de caracteres: 348

Legendagem

Quantidade: 02 inserts, cujas fontes devem ser iguais as fontes do original. Sendo:

Nº de palavras: 59
Nº de caracteres: 232

Narração

1) Personagem: Narrador principal / voz masculina grave / voz notoriamente conhecida em todo o território nacional, com experiência em documentários e filmes exibidos em TV aberta e por assinatura.

Tempo: 28 minutos

Voice over

1) Personagem: Usain Bolt/ Personagem principal/ voz masculina
Tempo: 8 minutos

2) Personagem: Voz masculina (recepcionando o Bolt) / voz masculina
Tempo: 9 segundos



- 3) Personagem: Voz masculina (auxiliar dando ordem para o Bolt ir para a marcação) / voz masculina
Tempo: 7 segundos
- 4) Personagem: Voz masculina (auxiliar do teste) / voz masculina
Tempo: 7 segundos
- 5) Personagem: Voz feminina (auxiliar do teste) / voz feminina
Tempo: 20 segundos
- 6) Personagem: Dr. Gert Peter B. (60 anos de idade aprox.) / voz masculina
Tempo: 37 segundos
- 7) Personagem: Voz Masculina (auxiliar) / voz masculina
Tempo: 14 segundos
- 8) Personagem: Glen Mills (técnico) / voz masculina
Tempo: 2 minutos e 30 segundos
- 9) Personagem: Dr. Norbert Stein (60 anos de idade aprox.) / voz masculina
Tempo: 1 minutos e 20 segundos
- 10) Personagem: Informante jamaicano / voz masculina
Tempo: 11 segundos
- 11) Personagem: Jornalista / voz feminina
Tempo: 11 segundos
- 12) Personagem: Wellesley Bolt (pai do Bolt) / voz masculina
Tempo: 17 segundos
- 13) Personagem: Jennifer Bolt (mãe do Bolt) / voz feminina
Tempo: 32 segundos
- 14) Personagem: Dr. Hans Muller Wohlfahrt / voz masculina
Tempo: 34 segundos
- 15) Personagem: Voz masculina / voz masculina
Tempo: 17 segundos
- 16) Personagem: Professora do jardim de infância / voz feminina
Tempo: 12 segundos
- 17) Personagem: Bruce Golding (ex primeiro ministro da Jamaica) / voz masculina
Tempo: 16 segundos

- 18) Personagem: Fã de Bolt / voz feminina
Tempo: 7 segundos
- 19) Personagem: Jornalista japonesa / voz feminina
Tempo: 6 segundos
- 20) Personagem: Estatístico / voz masculina
Tempo: 18 segundos
- 21) Personagem: Treinador / voz masculina
Tempo: 8 segundos
- 22) Personagem: Asafa Powell (atleta) / voz masculina
Tempo: 20 segundos
- 23) Personagem: Repórter / voz masculina
Tempo: 15 segundos
- 24) Personagem: Voz Masculina (auxiliar) / voz masculina
Tempo: 11 segundos

Total vozes por gênero:

19 (dezenove) vozes masculinas;

06 (seis) vozes femininas.

1.2. TÍTULO: Miracle Body – Marathon
TEMPO TOTAL PREVISTO: 58' 13"

Tradução

Nº de palavras: 7.282
Páginas: 44
Idioma original: Inglês
Idioma pretendido: Português

Crédito no vídeo

Quantidade: 53 inserts cujas fontes devem ser iguais as fontes do original. Sendo:

Nº de palavras: 233
Nº de números: 78
Nº de caracteres: 1344

Narração

1) Personagem: Narrador principal / voz notoriamente conhecida em todo o território nacional, com experiência em documentários e filmes exibidos em TV aberta e por assinatura. / voz masculina grave /

Tempo: 48 minutos

Voice over

1) Personagem: Doutor / voz masculina.

Tempo: 10 segundos

2) Personagem: Comentarista / voz masculina.

Tempo: 13 segundos

3) Personagem: Ryo Yamamoto (atleta olímpico japonês) / voz masculina.

Tempo: 17 segundos

4) Personagem: Haile Gebrselassie (atleta) / voz masculina.

Tempo: 5 minutos

5) Personagem: Kazunobu Okazaki (fisioterapeuta) / voz masculina.

Tempo: 27 segundos

6) Personagem: Patrick Makau (recordista mundial) / voz masculina.

Tempo: 5 minutos

7) Personagem: Comentarista 1 / voz masculina.

Tempo: 12 segundos

8) Personagem: Comentarista 2 / voz masculina.

Tempo: 12 segundos

9) Personagem: Yasushi Enomoto (professor) / voz masculina.

Tempo: 35 segundos

10) Personagem: Masaki Ishikawa (professor) / voz masculina.

Tempo: 19 segundos

11) Personagem: Dr. Pitsiladis / voz masculina.

Tempo: 31 segundos

12) Personagem: Mãe de Patrick Makau / voz feminina.

Tempo: 10 segundos

13) Personagem: Pai de Patrick Makau / voz masculina.

Tempo: 12 segundos

14) Personagem: Comentarista esportivo da maratona / voz masculina.

Tempo: 2 minutos

15) Personagem: Prof. Benjamin D. Levine / voz masculina.

Tempo: 44 segundos

16) Personagem: Voz masculina (Press / Imprensa) / voz masculina

Tempo: 11 segundos

17) Personagem: Inegrante da equipe do filme (CREW) / voz masculina.

Tempo: 11 segundos

18) Personagem: Isaa Macharia (atleta) / voz masculina

Tempo: 22 segundos

19) Personagem: Wilson Kipsang / voz masculina.

Tempo: 2 minutos

20) Personagem: Repórter / voz feminina

Tempo: 13 segundos

21) Personagem: Michael J. Joyner (professor) / voz masculina.

Tempo: 27 segundos

Total vozes por gênero:

20 (vinte) vozes masculinas

02 (duas) vozes femininas.

1.3. TÍTULO: Miracle Body – Uchimura

TEMPO TOTAL PREVISTO: 58'

Tradução

Nº de palavras: 6.031

Páginas: 41

Idioma original: Inglês

Idioma pretendido: Português

AD
[Handwritten signature]

Crédito no vídeo

Quantidade:

34 inserts cujas fontes devem ser iguais as fontes do original. Sendo:

Nº de palavras: 142

Nº de números: 47

Nº de caracteres: 890

Legendagem

Quantidade: 17 inserts cujas fontes devem ser iguais as fontes do original. Sendo:

Nº de palavras: 36

Nº de caracteres: 135

Narração

1) Personagem: Narrador principal / voz masculina grave / voz notoriamente conhecida em todo o território nacional, com experiência em documentários e filmes exibidos em TV aberta e por assinatura.

Tempo: 37 minutos

Voice over

1) Personagem: Uchimura/ Personagem principal/ voz masculina / atleta jovem

Tempo: 8 minutos

2) Personagem: Shuko Uchimura (mãe do Uchimura) / voz feminina

Tempo: 12 segundos

3) Personagem: Locutor (announcer) / voz masculina

Tempo: 20 segundos

4) Personagem: Philipp Boy / voz masculina / atleta jovem

Tempo: 10 segundos

5) Personagem: Louis Smith (atleta jovem) / voz masculina

Tempo: 12 segundos

6) Personagem: Integrante da equipe de filmagem (crew) / voz masculina

Tempo: 30 segundos

7) Personagem: Hardy Fink (presidente do comitê técnico) / voz masculina

Tempo: 18 segundos

8) Personagem: Flavius Koczi (atleta) / voz masculina

Tempo: 22 segundos

9) Personagem: Pesquisador (researcher) / voz masculina

Tempo: 10 segundos

10) Personagem: Doutor Issaku Mashimo (médico esportivo) / voz masculina

Tempo: 20 segundos

11) Personagem: Pessoal do teste (staff) / voz masculina

Tempo: 10 segundos

12) Personagem: Doutor Kaneko /voz masculina

Tempo: 26 segundos

13) Personagem: Doutor Yoshiro Wada / voz masculina

Tempo: 38 segundos

14) Personagem: Takashi Kobayashi (técnico)/ voz masculina

Tempo: 30 segundos

15) Personagem: Prof. Kazuyuki Kanosue / voz masculina

Tempo: 46 segundos.

Total vozes por gênero:

15 (quinze) vozes masculinas

01 (uma) voz feminina

AS
[Handwritten signature]

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Os serviços englobam a tradução do script original em Inglês para o idioma Português; narração; *voice over*; produção e inserção de créditos na imagem e produção e inserção de legendas na imagem.

1.2. A CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES) deverá entregar à CONTRATANTE (EBC), para cada episódio da OBRA finalizado, os seguintes itens:

Duas (02) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos abaixo especificados:

FORMATO DE GRAVAÇÃO:

Padrão de gravação: XDCAM HD422;

Codificação: MPEG-2 4:2:2P@HL;

Resolução: HD (High Definition – Alta Definição);

Relação de aspecto: 16:9 (formato 16:9 original desde a captação sem conversões, sem barras pretas laterais ou inferior e superior);

Número de pixels: 1920x1080i;

Varredura de vídeo: Entrelaçada;

Taxa de bits: 50Mbps;

Amostragem de cor: 4:2:2;

Frequência de quadros: 59,94i;

Time Code: Drop Frame (sem descontinuidades da contagem do Time Code);

Closed caption: Padrão EIA-708;

Tipo de mídia de gravação: Disco Profissional XDCAM HD422;

Capacidade mínima da mídia de gravação: 50GB (disco modelo PFD50DLA vermelho) ou superior.

PADRÃO DE ÁUDIO:

Codificação de áudio: 24 bits @ 48kHz (24 bits de quantização e 48kHz de amostragem por canal de áudio);

Nível de referência de áudio: -20dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital);

Nível limite de áudio: -10dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital);

Modo Dolby: OFF (Dolby desligado);

Mixagem: Estéreo;

Loudness: É a percepção subjetiva (efeito psicoacústico) de mudança de níveis de áudio entre cenas ou entre um bloco do programa e o intervalo. Os níveis de Loudness entre cenas e entre blocos e intervalo devem estar contínuos sem variações bruscas. Deve estar conforme as normas técnicas brasileiras vigentes;

Áudio Multicanal: As captações de áudio em multicanal deverão ser entregues com cópia de

arquivo em formato compatível com o sistema Pro Tools (OMF2 ou AIFF), referenciadas em SMPTE Time Code Drop Frame, gravadas em CDs ou DVDs, ou outra mídia, não proprietária, de armazenamento de arquivo.

CANAIS DE ÁUDIO:

Configuração de Mídia com Áudio Finalizado:

- a) Áudio canal 1: Canal Esquerdo (LEFT) Mixagem final em Português;
- b) Áudio canal 2: Canal Direito (RIGHT) Mixagem final em Português;
- c) Áudio canal 3: Canal Esquerdo (LEFT) Música estéreo esquerda;
- d) Áudio canal 4: Canal Direito (RIGHT) Música estéreo direita;
- e) Áudio canal 5: Canal Esquerdo (LEFT) Efeitos estéreo esquerda;
- f) Áudio canal 6: Canal Direito (RIGHT) Efeitos estéreo direita;
- g) Áudio canal 7: Canal Esquerdo (LEFT) Narração mono;
- h) Áudio canal 8: Canal Direito (RIGHT) Diálogo mono.

DISPOSIÇÃO DO CONTEÚDO NAS MÍDIAS:

1) BARRAS INICIAL

Tipo: COLOR BARS SMPTE com tom de áudio de 1 kHz a -20dBfs (vídeo em 16:9) Duração: 60"

Início: 00:58:33:00

Final: 00:59:32:29

2) BLACK

Duração: 15"

Início: 00:59:33:00

Final: 00:59:47:29

3) CLAQUETE

Duração: 10"

Início: 00:59:48:00

Final: 00:59:57:29

4) BLACK

Duração: 2"

Início: 00:59:58:00

Final: 00:59:59:29

5) ABERTURA

Início: 01:00:00:00 (1º FRAME DE VÍDEO DO PGM).

6) BLOCOS

Espaçados com 10" de BLACK

7) ENCERRAMENTO E CRÉDITOS



8) BLACK

Duração: 15"

9) BARRAS FINAL

Tipo: COLOR BARS SMPTE com tom de áudio de 1 kHz a -20dBFS (vídeo em 16:9)

Duração: 60"

Ass

ANEXO III

PROPOSTA DA CONTRATADA (BLOWUP PRODUÇÕES)

AB



ANEXO III
PROPOSTA DE CONTRATADA (GLOUWIPRODUTOS)

EM BRANCO

Ass